

**Protocolo de Cooperação**

**entre a**

**UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

**e a**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE**

**DO NORTE**

## **Protocolo de Cooperação**

A **Universidade da Beira Interior**, com sede no Convento de St. António, 6201-001 Covilhã, Portugal, adiante designada por UBI e representada pelo Reitor, Prof. Doutor António Carreto Fidalgo,

e

A **Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte**, com sede em Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN, CEP: 59.610-210, Brasil, adiante designada por FUERN e representada pela presidente, Prof.<sup>a</sup> Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes;

Considerando de mútuo interesse o desenvolvimento de uma cooperação nos domínios da informação, investigação e da extensão universitária, acordam estabelecer um Protocolo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **Âmbito**

As instituições participantes têm como objectivo o estabelecimento de uma cooperação técnica, académica e científica com o intuito de estabelecer intercâmbio de experiências docentes, de investigação e cultural, nas áreas de comum interesse.

### **Cláusula Segunda**

#### **Formas de Cooperação**

No âmbito do número anterior, a UBI e a FUERN estabelecem, desde já, as seguintes formas de cooperação:

- I) Formação de recursos humanos;
- II) Implementação de projectos conjuntos de investigação;
- III) Promoção de eventos científicos, sociais e culturais;
- IV) Intercâmbio de informações;
- V) Promoção de publicações académicas conjuntas;
- VI) Atuação em programas de pós-graduação *latos e stricto sensu*;
- VII) Intercâmbio de informação relativa as suas instituições, estruturas e funcionamento;
- VIII) Institucionalização de grupos de estudo e investigação;
- IX) Participação em cursos, minicursos, congressos ou outros;
- X) Promoção de missão de investigação e estudos recíprocos;

### **Cláusula Terceira**

#### **Adendas**

A cooperação entre ambas as Instituições é definida através deste acordo genérico. As medidas concretas conducentes a um efectivo cumprimento serão submetidas a Protocolos específicos, a ser aprovados pelas duas partes, sob a forma de adendas ao presente Protocolo, onde se fixarão objectivos, direitos, deveres e contrapartidas inerentes à colaboração que venha a efectuar-se.

### **Cláusula Quarta**

#### **Execução**

1. Para execução e cumprimento do presente Protocolo, cada uma das instituições indicará um representante, que terá as seguintes atribuições:

- a) Elaborar os programas anuais de formação, os quais, uma vez aprovados pelas Instituições, farão parte do presente Protocolo como Adendas;
- b) Elaborar planos de trabalho para a execução dos programas acima citados;
- c) Coordenar o intercâmbio de professores, investigadores e bolsheiros;
- d) Avaliar as actividades desenvolvidas ou em desenvolvimento;
- e) Preparar os acordos que derivem da execução do presente Protocolo;
- f) Demais funções originadas do conteúdo deste documento.

2. Os planos de trabalho, destinados a detalhar o modo de execução dos programas anuais de intercâmbio, serão materializados por meio de Adendas, nos quais deverão constar, pormenorizadamente, os seguintes itens:

- a) O objecto, com a descrição detalhada de suas especificações técnicas;

- b) A justificação;
- c) A forma de execução;
- d) Os direitos e obrigações das partes;
- e) O cronograma de execução;
- f) O orçamento detalhado, com a discriminação dos custos envolvidos, as fontes de recursos e o planeamento das despesas;
- g) Forma de rateio das despesas e de eventuais direitos autorais;
- h) A composição do quadro de professores;
- i) Os resultados pretendidos e participação esperada;
- j) Demais dados pertinentes.

### **Cláusula Quinta**

#### **Recursos**

Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das actividades resultantes deste Protocolo serão descritos e redigidos em Adendas e Planos de Trabalho específicos, por ocasião da realização de cada actividade, a serem providenciados pelas instituições signatárias deste Protocolo.

### **Cláusula Sexta**

#### **Divergências**

Para dirimir divergências que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

### **Cláusula Sétima**

#### **Entrada em Vigor**

Este Protocolo vigorará, a partir da data da sua assinatura, por um período de 24 meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes e nas condições e prazos que vierem a ser acordados.

§ 1 Caso uma das partes ou ambas pretendam dar por extinto o presente Protocolo antes do termo estabelecido, deverão ser mantidas as actividades em andamento, nos termos acordados, e, no caso de a rescisão ser unilateral, a parte que a pretender deverá comunicar à outra, pelo menos, 90 dias antes da extinção deste Protocolo.

### **Cláusula Oitava**

#### **Alterações**

As eventuais alterações ao conteúdo do presente Protocolo somente produzirão efeitos legais se anexos a este Protocolo através de Adendas específicas, sendo indispensável o

prévio ajuste entre as instituições envolvidas, do que farão prova as assinaturas dos respectivos representantes.

O Presente Protocolo é redigido em dois exemplares idênticos, sendo ambos assinados pelos representantes das Instituições.

Covilhã e UBI, 20 de janeiro de 2021

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
O Reitor

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE  
A Presidente

Assinado por : **António Carreto Fidalgo**

Num. de Identificação: BI04056392

Data: 2021.02.10 15:32:07+00'00'

António Fidalgo



Fátima Raquel Rosado Morais